



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 564/2001

(Acrescenta parágrafo único ao art. 182 da Lei Municipal nº 257/93 – Código Tributário Municipal – e á outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Sr. Antonio dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 182 da Lei Municipal nº 257/93 (Código Tributário Municipal) de 13 de dezembro de 1993, parágrafo único com a seguinte redação:

“Artigo 182 – A taxa de licença para execução de obras particulares, é devida conforme a discriminação e as alíquotas constantes do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único – As taxas de licença para execução de obras particulares, constantes do Anexo VI, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes com acréscimo de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, durante o prazo de parcelamento, e cada parcela terá o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 11 de dezembro de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração